

A LEI MARIA DA PENHA

A senhora Maria da Penha Fernandes foi homenageada por sua luta contra a violência familiar e doméstica. Sofreu duas tentativas de homicídio por parte do seu ex-marido. Na primeira, levou um tiro enquanto dormia, ficando paraplégica. Semanas depois, o ex-marido tentou eletrocutá-la.

A lei n. 11.430/06 cria mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher e a eliminação de todas as formas de discriminação. São formas de violência contra a mulher: a física, que ofenda a integridade ou a saúde corporal; a psicológica, que cause dano emocional ou na auto-estima; a sexual, relacionada a relações não desejadas; a patrimonial, relativa ao prejuízo econômico e, por último, a violência moral, quando o agressor caluniar, difamar ou injuriar.

O Código Penal foi alterado, possibilitando que os agressores sejam presos em flagrante ou que tenham sua prisão preventiva decretada. As penas alternativas foram eliminadas, o tempo de prisão foi aumentado. O agressor deverá sair do domicílio e ficará proibido de se aproximar da mulher agredida e dos filhos.

Eliminou-se aquele conceito de que estávamos diante de um crime de menor potencial ofensivo, com baixa repressão ao agressor, ou até mesmo com a sua impunidade. Obrigados a pagar uma cesta básica ou prestar serviços à comunidade, a violência doméstica banalizou-se a ponto de desestimular a denúncia do crime. Os procedimentos e encaminhamentos necessários ante os fatos sociais levados ao conhecimento do Estado eram totalmente ignorados. Um processo criminal pode ser resolvido com uma sentença, mas pode não resolver o litígio. E nas relações familiares, no mais das vezes, não resolve.

A lei Maria da Penha positivou as alterações ocorridas no seio da sociedade, que não aceita mais o ditado de que “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”. Não se admite mais que a autoridade do marido, na forma de família patriarcal, tenha o direito de dispor do corpo e da saúde da sua mulher. Sem dúvida, é um marco normativo que rompe com os paradigmas tradicionais do Direito.

Ivaldo Kuczkowski - presidente@aujdiconline.com.br